

1853

Yours
Ever

Per.

Algarvia de Patricia
Pernão da villa de
do Miguel ferreira
va Commarca da
vinea de Santa Catharina

Sabino Luiz de Souza Author
Francisco Correia da Costa
e Joaquin Correia de Souza
Filho seu filho
Autores Summario

Juiz do Nascimento
 do de corpo Senhor Jesus
 Christo de mil e cento e
 cinquenta e tres annos
 por vinte e cinco dias do
 mes de junho do dito an-
 no nesta Villa de São
 Miguel primeira Con-
 sistorial da Provincia de
 Santa Catharina em
 meu Cartorio por Jo-
 ão Luiz de Souza me
 foi entregue hũa su-
 plicação de curia em
 despacho d'um dosm da
 mesma prestando pe-
 lo Delegado do Parocho
 to Supplemento em exerci-
 cio de Cidraço Alexan-
 dre de Alencar d'Alencar que
 no termo de jura-
 mento, sob a potestade
 e fto de Corpão
 de Dilecto para effei-
 to de ser continuado hũa
 quinquae e odivido termos
 Ague tudo accetui e
 hũa e hũa aqum aodi
 ante de segue e pinto

e ajuntamento os dois estudos
Qualificação de que
consta para a dita
cuo Eu estudo. O tra-
co de estudo. O tra-
va que os estudos.

The
 1st
 2nd
 3rd
 4th
 5th
 6th
 7th
 8th
 9th
 10th
 11th
 12th
 13th
 14th
 15th
 16th
 17th
 18th
 19th
 20th
 21st
 22nd
 23rd
 24th
 25th
 26th
 27th
 28th
 29th
 30th
 31st
 32nd
 33rd
 34th
 35th
 36th
 37th
 38th
 39th
 40th
 41st
 42nd
 43rd
 44th
 45th
 46th
 47th
 48th
 49th
 50th
 51st
 52nd
 53rd
 54th
 55th
 56th
 57th
 58th
 59th
 60th
 61st
 62nd
 63rd
 64th
 65th
 66th
 67th
 68th
 69th
 70th
 71st
 72nd
 73rd
 74th
 75th
 76th
 77th
 78th
 79th
 80th
 81st
 82nd
 83rd
 84th
 85th
 86th
 87th
 88th
 89th
 90th
 91st
 92nd
 93rd
 94th
 95th
 96th
 97th
 98th
 99th
 100th

This image shows a close-up of a piece of aged, yellowed paper. The paper has a textured, slightly mottled appearance with various brown stains and creases. Faint, illegible handwriting is visible across the surface, appearing as dark, blurry lines. A small, irregular tear or hole is present near the bottom center of the frame. The overall color is a warm, yellowish-brown, characteristic of old paper.

1853

74

Delegacia de Policia do Armada Es-
 villa de São Miguel primeira Co: Medo?
 marea da Provincia de Santa
 Catharina.

Sabino Luiz de Souza Autor
 Francisco Cornua da Costa e
 Joaquin Cornua dos Santos em
 filhos. Pros

Autor Sumario

Anno do Nascimento de Christo
 Senhor Jesus Christo de mil oito cen-
 tos e cincoenta e tres annos aovini-
 te e cinco dias do mes de julho do
 dito anno nesta Villa de São Mi-
 guel primeira Camarea da
 Provincia de Santa Catharina
 em meu Cartorio por Sabino
 Luiz de Souza scrifei e integrei
 hua sua peticao de quiza
 com desprazo e amargura de
 mesma profecida pelo Delega-
 do do termo dopto supplente
 em exercicio Obidundo alle-
 sandre Eloy d'Almeida Couti-
 nho, termo de quiza e mto,
 vol. de trinta e hua e sete de
 corpo de delicto para

deser autoids a seguir-se os
devidos termos. e que tudo acii
tui autoci e he oque addi
ante de seguir, quanto ordies
chutos de Qualificacao de que
para coartar falso vta autoci
cao em chutoria Francisco de
Almeida Curisua os erio

Dis. Antonio Luis de S. J. mirador e
 logar de nominado, Tijaguias do
 Sta. Villa, q. media 17 do Com. vindo ofi-
 tho de Supp. e de menor nome
 Adão Luis de S. J. manco e passif-
 can. do Cito de Supp. para casa
 de uma outra filha do Supp. a contru-
 o q. sem razão alguma, nem mo-
 tivos fosse do filho do Supp. a contru-
 p. Francisco Com. e um filho Joaquim
 Corroia, q. de um modo barbaro e cri-
 minoso armados o Com. com uma agu-
 char da, e o Com. com um proreito esgrao
 caflun as f. do Supp. com o intento de
 duvida de o matar, e the felleiro a
 contrução e felleiro q. constão do auto e
 corpo de delicto junto, depois do q. o
 vasterão q. esse barbaço armado e
 bracos pracos em ommes do logar do
 delicto achando-se o 2º filho do Supp.
 em perigo de vida, e q. um tal a-
 tentado, não deva ser manifesta
 offensa da Lei, e da sociedade, ficar in-
 pune, vem q. o Supp. apresentara
 queixa contra os Pol. a cima mencio-
 nados, q. se achão pracos na Cadia-
 ta Villa, p. isso q. se achão in cura
 no maximo do Art. 205 do Codig
 criminal, p. con domorem as cir-
 cuncias agravantes mencionadas.

no artº 16. § 4-6 e 17 do mº lo-
digo, sendo testemunhas do facto
e abaixo mencionados, e insone-
quer o supº alº seja surtida men-
dar qº autoado e jurada aquinda da
supº, e prae mandado affirm
de serem notificados as testem-
nhas qº em dia togar choras pº
vº designada de prover sobre o
facto, e seguir a processo nos ter-
mos ali final pronuncia.

C. B. Mº

Ville d'it. Miguel 23

de Julho de 1853

Alega Sabino Luis de 1º

Miguel bar 1º da Costa

Testemunhas

Pedro Machado da Silva

Franº 1º da Gama

Manoel Filho

Vicente Franº

João Machado da Silva

Jacinto Comº

João Comº

João Comº Junior

A. J. P. Manº em mão

1º affirm requerido comº

3
com a intimação das Tribu-
naes da Real Audiencia p.^a as-
sumir fuzar e marea e de
depois consentir a q. haues
dado nas almas das fuzadim.
em Villa de São Miguel
25 de febre. de 1833

Miguel Coutinho

Termo de Juramento
ao Quirpago

Eu viute a cinco dias do mes
de Junho de mil Oito cen-
tos e cincoenta e tres an-
nos nesta villa de São Mi-
guel primeira Cammar-
ca da Provincia de Santa
Catharina em Cozas de
jurada do Delegado do
Clube de Policia desta
ponte em exercicio o Ci-
dadão Alexander Elói de
Almeida Coutinho sendo
fui no Escrivão de
Cargo alviro nomeado
e fuzo ali presente o
Quirpago p.^a do Affonso
de Sabina Lúis de Souza
qual elle Delegado fuzo
rio o juramento do dantes
Escrivendo em hum li-
vro d'elles um que fuz
mas deu a e jurou q.
sem dolo e falsidade
ma' fe' e sem pro-
paz que elle a este dava
apresente quirpago e de
como

De como assem deif epi
sou laorfe aprfentat
emo que asfegnam a dle
gado e fpa aguerpgo mas
daber ererem asfegnam
deu pgo dle e tntomio
Ojunt Eri e tntomio ban
erico de tntomio Ecerico
que ou ererem
Mendo Coutinho

Luiz Antonio Jones
LX

De como assem deif epi
sou laorfe aprfentat
emo que asfegnam a dle
gado e fpa aguerpgo mas
daber ererem asfegnam
deu pgo dle e tntomio
Ojunt Eri e tntomio ban
erico de tntomio Ecerico
que ou ererem
Mendo Coutinho

Acta de Corps de Districto elirto ⁴
 elirto de ferimentos de Adão
 deir de ferimentos de Adão
 deir de ferimentos de Adão

(The following text is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. It appears to be a formal document or letter.)

[illegible]

Luiz Bartholomaeus

No. 1000

[Faint, illegible handwriting]

Acad. hum - 100 14200

As per am

from the two sides

Southey 2. 1840. 1841.

St. John's, N. B.

[Faint handwritten text, possibly "Herrn..."]

Definition of $\frac{1}{2}$ — 583

134550

Contro Max

Auto de Guadalupe

[illegible]

Excmo. Sr. D. Antonio de Almeida
de Almeida Escrivao que
reside na freguesia de
Lisboa

Joze Ant. da Costa

Antonio de Almeida de Almeida



[The following text is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. It appears to be a long, continuous block of handwritten text.]

(Ante de Qualificação)

Ossoro do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo
Deusmil e cento e tantos annos
enta e tres annos e tre-
vinte e tres dias do mes
de Junho do dito anno
Nesta Villa da Bahia
qual primeira Camara
da Provincia de Santa
Catharina em a Sala
da Camara Municipal
Onde foi vindo o Dele-
gado do Chefe de Policia
João Supplente em exer-
cicio Officiado de Mepan-
dre Eloy d'Almeida Couto
esbo Commisso Escrivo
do seu Cargo abaixo no-
meado assignando e
sendo presente o preso
João Maria Gomes dos Sa-
llos la este o dito Deloga-
do Supperquintou O seu
nome Officiado idade
estada Profissao e Nacio-
nidade Lugar de seu nas-
cimento e se sabe ler
ou escrever Noque tem
por nome Chamado Jo-
quinha Comia dos Seguros
filho de Francisco Comia
da Costa e de Cilestrina
Noque de Jure e ter de ida-
de trinta e tres annos En-
tado Casado Profissao la-
vrador Nacionalidade Bra-
zileiro e actual desta Pro-
vincia e do Distrito de
São Miguel e que não
sabe ler nem escrever
De que para contar com
este Auto que assignou a
por o qualificado naõ da-
ber escrever assignou a
seu rogo João Antonio

Antonio da Costa Escrivão
Francisco de Almeida
Escrivão que os servi
e assigna

José Ant. da Costa

Antonio Francesco De' Medici

8
Miguel de Almeida
de Almeida Coutinho
gale do chefe de Polícia
Certo Suplemento em
civis desta Vila de São
Miguel e San Pedro &

Atando a que as quer offi-
cial de Justiça que neste
go de ordem são as
onde se residem (certa
me) as seguintes. Le-
do Machado da Luz, Fran-
cisco da Gama Lobo, illa-
ral Ferreira Cabral, Viun-
te Francisco Pereira, João
Machado da Luz, Jacin-
tho Correia, João Gomes Cor-
reia, e Joaquim Correia
Júnior, e um arfen-
da residência de António
Luís de Souza (quirogo)
e a Cadia dos Reis Fran-
cisco Correia da Costa e um
filho Joaquim Correia
dos Santos, e os intemem
para o dia 28 de com-
te as 9 horas da dia na
salla das audiencias vi-
rem as ditas testem-
e has viram fazer sobre
os seguintes feitos na for-
ma de Aldeia Luis de Souza
filho do dito Quirogo do
bino Luis de Souza, e os
referidos Reis de cima de-
clarados os verem fazer
veter e os mesmos dia ho-
ra chegar a cima de
clarado o que comperece
São Miguel 25 de Julho
Do 85º E. e Antonio Fran-
cisco de Audiencias Escrivo
que os creio

Armando Coutinho

N.º 1. - N.º 160.
Pg. bento comento reis,
São Miguel, 25 de Julho de
1853 -

Carvalho

Pereira

D. - 4400

C. - 2400

W 6800

Escritico em official da Junta
abuso assignado, que incom-
primente de elbandado retro
intimei as testemunhas cons-
tantes do mesmo elbandado,
os Luyza dos Reis elbandado da
Luz, Francisco da Gamada
da, elbandado el Ferreira Labal,
Vicente Francisco Pereira,
João elbandado da Luz, Jacinto
Correia, Joaquim Correia, e
Joaquim Correia Junior, e bem
assim intimei e Luyza dos
Sabino Luis de Souza, e elbandado
Francisco Correia da Costa,
e seu filho Joaquim Correia
dos Santos, por todos os mes-
mo elbandado, os quaes fi-
carao entendido edon se ber-
tas do Superninho Term
outilla de São elbiqueel
26 de Julho 1853

Bachino Jose de elbandado

[illegible]

[illegible]

metaphorica e que se trata de
festa anualmente a 15 de
de Junho. João dos Santos
Mendes da Silva dos Reis
Francisco Oliveira de Costa
e Joaquim Correia dos An-
tos assecuram e tutam
Carlos de Carvalho. Elogio
ante o mesmo eito inter-
na a seguinte: Este tempo
não para que não um
de de residência superior
e de hum anno sem
possa participar a
vita de legação aqui fi-
cam entre dois. Loufe
Em todo o tempo de
Mendes e Correia ga-
os eury

João Baptista

João da Gama Lage
João dos Santos Mendes
Antonio Carlos de Carvalho

3.ª. V.ª.ª.

Manuel Ferreira Cabral
homem branco de alto
mórador no canto da Pe-
queirinha. Distrito do Ri-
mo da Villa de São Miguel
professor Lavrador de id
de qua diria ter vinte e
cinco a vinte e dois annos
pouca mais ou menos
Doutoramento jurado aos
Santos Evangelhos em
hum Livro de illu. fado
fuir de legação por que
por sua mão jurada

Disse-lhe o freguesão de
aviso de doze dias e
thorpe por quantos aces-
ca do Pithias de que se
afallia a casa que to-
foi lida e declarada por
a dita freguesia Delegada e
de certo me disse nada
Disse que visto elle t-
muito me referido da
deputado (Domíngos) do
de cam Francisco de Ge-
ma Lobo e chegando no
lugar onde estava ore-
fado do guerra freguesia in-
to he' super nicho ter-
ros e parte de Brancos Cor-
reia da Costa ali vi
estar agado aliando pra-
va humo fantasma elle
alhou e vi ali hum
homem deitado e foi
ver de perto que o co-
rreia da Costa ali vi
to de' fulgor de hum
guerra de Francisco Cor-
reia da Costa, disse-me
Miguel, mais depois
quando foi chamar a
gente lá he' que vi que
thorpe o cado de humo
dito Babado e chegou
de estava o dito Cor-
reia da Costa da Estrada de
as atris bracos. Disse-
mei que sabe que o
se morto freguesia de bom
morte por que nunca
ouvi bragar com hum
Disse-me que quem
via cá em baixo parran-
do humo freguesia com
ar de cor do Eugenio da
Barreira para o Eug-
enio da Costa. Disse-me
o Eugenio disse da casa
foi Francisco Correia
da Costa e hum filho seu
quem correia de San-
tor mais que não sabe
quem foi que foi vres
freguesia. Enade mais

João Maria Corrêa do
Fulminante Jurado ha
muito tempo que se
está em Lisboa, e achou-se
dado a si mesmo, profeta da
vida de João que disse ter
trinta annos mais ou
menos. Particularmente
sobre os Santos Evangelhos
em hum livro d'elle, e
que por sua mão deves-
ta e prometteu dizer os
dado daque d'outro e
e por purgamento a
debetas de quize e
nos dias que todo o
lado de Lisboa por
João e de quize e
jurado. Disse que sabe
que o D. de quize e
te em um um Domini
go, e oiro d'humar a
delle, e oiro d'humar a
mal, e oiro d'humar a
quize e que foye bur-
car a hum homem que
estava morto que he
o dito João de quize e
e e com effeito logo
delle, e oiro d'humar a
com a sua d'humar a
tho, e hum tal João Ma-
chado e oiro d'humar a
garem a si de quize e
com effeito e oiro d'humar a
que he oiro d'humar a
hum a oiro d'humar a
chava e oiro d'humar a
foa de caminha e oiro
vamo para a oiro d'humar a
tu temmenda e que não
eis quem temmenda e que
e oiro d'humar a
Pedro Machado da Luz
primicia temmenda
miste. Procuo a oiro d'humar a
dito um oiro d'humar a
mista que quem te
mista e oiro d'humar a
tos temmenda e oiro d'humar a
e oiro d'humar a

Dire

Intermunicar D. João de
co que tenha sido de
esta Correlação da Costa e do
fundo. Juntamente com o
Carta da Correlação e ordens
por por modo de uma can-
cella por ter sido por
do e a cancella batida e
dono em sair para a
esta. Depois de
hoje mais que o D. João de
co Correlação da Costa tem tido
algumas exigências com al-
guns homens. E que na-
da mais sabe e se da-
mais perguntando. O
legado a D. João de
esta e a D. João de
fundo e por isso mandam
aos Reis que a conta
deu quando a qual foi
contada, pela forma de
quanto que a conta de
plenamente por o da
aumentar que entre
esta há o melhor juízo
daria o peso em direito
menciona a vista do ar-
3º de dois de setembro de
mil oito e setenta e
quatro. Cada mais
sido verificando pelo
intermunicar de depois
mento a D. João de
Delegado e a cargo do D. João
intermunicar a D. João de
no João de D. João de
do D. João de a cargo
pelo João de D. João de
e do D. João de a cargo
e do D. João de a cargo
e do D. João de a cargo

Carvalho Ernesto e outros
etc etc notificação abate
município de São Paulo
para não serem dados
qualquer documento
terceiros antes de ser
dado por este município
então de São Paulo
Antonio Francisco de
Almeida e outros que
ouviu

Antônio Carlos de
Paulista José de
Luzia José de
Antonio Carlos de

Resposta

Am vinda em 18 de
maio de julho de mil oit
to cento e cinquenta e três
anos nesta villa de
São Miguel primeira
cidade da Província de
Santa Catharina cabal
ta publica das Ordens
eas onde foi visto o
código do chefe de Poli
cia desta cidade em
exercício com migra
ção de seu cargo abai
ço nomeado e sendo ali
perguntas feitas em
que havia sido notifi
cado para depor no
perguntas feitas e per
guntas e respostas e os
lhos das quais uns se
mexeram e outros não
de ante de serem pan
tos para este termo de
tribuna Francisco de
Almeida e outros que
ouviu

71
Termo de Informacao a Ser
tunentia Informante

João Vinte e nove de maio de 1861
da freguesia de São João do Rio
de Janeiro e da cidade de São
João do Rio de Janeiro e da
cidade de São João do Rio de Janeiro
provincia de Santa Catharina
vino na sala publica
dos estudos e da
fai visto o Delegado da
chefe de Policia do Rio de Janeiro
plante em 1861 e
Cidadão Alexandre Elói
d'Almeida Coutinho com
migo Ezequiel de Siqueira
go abaixo nomeado e
sendo ali a testemunha
e Informante vi-
cente Francisco Perce-
ira e na presença do
Juiz de Paz e do Pro-
curador da Fazenda
do Rio de Janeiro do qual
foi em 1861 e ao
que o Juiz de Paz proce-
der na forma do artigo
vinte e nove do Código
de Processo Criminal
do qual elle testemunha
respondeu ser casado
lavrador, natural desta
Provincia, idade quaren-
ta e sete annos e que não
he obrigado nem inimi-
go de dar as partes
sendo por do Delegado li-
da a feitura de quiza
Disse que quando fize-
ra os primeiros no dito
estava elle Informante
na casa de Joaquim Cor-
reia e viu o dito Adolpho
da para baixo pinto

Nome

[illegible]

[illegible]

Pine

[illegible]

127
ferraz entre dila. edm
fel. Eusebio m. f. f. f.
c. de oblation. E. c. c.
que m. m. m.
Amada Santa
P. de M. de M. de M.
Paucho José de M.
Antônio Carlos de M.

Interrogatorio feito ao =
Des. Francisco Corrêa de
Albuquerque como abaixo se de-
clara. H

Pergunto o Delegado do
Chefe de Polícia = primeiro
= Qual seu nome = No-
me = O nome = O nome =
tempo d'ella = O tempo d'ella
signado = Segundo = Que
se os seus juizes de direito
= profissoes = Terceiro = On-
de estava ao tempo em
que deu a condemnacao
me = Quarto = De contra-
re as pessoas que juraram
contra elle = Quinta = Dado al-
gum motivo particular
p'aque attribua a aquelle
= Sexto = Dado factor a al-
lugar ou pessoas que jus-
tifique, ou mostrando
sua innocencia digo
respondi que se chama
Francisco Corrêa de Albuquerque
natural d'esta Província
e residente no lugar
denominado Superfundo
perda muitos annos ha-
quando que vive de sua
lavanda, Terceira que
estava em sua casa que
aqui se deu a condemnacao o
crimes = Quarto = Que se
chamam todas as pessoas que
contra elle juraram = Ter-
ceiro = Dado tempo = Dado
algun motivo de
que não tem motivo
algun a que possa attri-
bui de humilhante dui-
to = Sexto = Que a quem tem
a allegar hi que he fal-
co sendo q'quanto diz o
quizesse sabendo de
ordem de quem fizesse
contra humo ofensor de
alguem

O foyr de dequas exteheres
rogatone ppor finto que
obsequio. Quocumque
vbi ointerrogado lio cum
u erum assequon a lio
vogo et lio Carlos de
Charalho jurante cum
Antonio Francisco della
Queros. Exeriva que ois
cray. assequon cum
as lio finto ab lio
assequon. Ex Antonio
Francisco de lio. Ex
exeriva que ois cray.

Amada lio.
Antonio Francisco de lio
Antonio lio de lio
João de lio. lio
João de lio. lio

Interrogatorio feito ad
Reo Joaquin lio
dos lio. lio
que ab lio lio.

Perquirito de lio
de lio de lio, lio
lino. Qual lio
Nactuallidade lio
cio, lio lio lio
gar de lio. lio
lino lio lio lio
lino lio lio. lio
no lio lio lio
lino lio lio lio
a lio. lio lio
lino lio lio lio
lino lio lio lio
lino lio lio lio

particular aquem atri-
bua aquem oviden-
cia = Sexto = Deten factor
a allegar o superos que
justifiquem sua insen-
cia. Segue respondem
que se chama Joaquin
Correia dos Santos, natu-
ral desta Provincia e de
poderem responder dize-
m-nado Imperante
e de de successos Amos =
Segundo. Que vive de
sua lavoura = Terceiro =
Que estava em Casade
sua pai quando deder
a contestar a crime = Quarto =
Que comen-
a testemunhar que con-
tra elle juraras. Quinto =
Que não sabe aquem
atribua aquem ovi-
denencia. Sexto, que
aquem tem a allegar e que
hi faze a denuncia con-
tra elle intentada. De
que para Courtan hon-
re o juiz e allegar este
Interrogatorio por finto
que obtemperou. E por não
dubiar do Interrogado E por
ver a frequencia qd he de
go e finto Carlos de Car-
valho com as testemun-
has prazendo a bairros e
hi qdados perante mim
officio de Juiz de Direito
e de de Evidencia que os ex-
vi a frequencia

Ante o Juiz
Antonio de Aguiar de Aguiar
Antonio Carlos de Carvalho
J. de Aguiar de Aguiar
Luiz de Souza Xavier

De Conclusão

Esse mandado de prisão
e outros por est. Superior de Ju-
risdição Santa Villa de São Miguel
qual primeira Comarca
da Província de Santa Ca-
tharina em nome do
rei. Fica este auto con-
cluso em Delegado do Per-
cussão desta Supplicante em
exercício de Cidadão e
Landie. Ely d'el Rey do
Quartinho de que para
constar faze este termo em
Antônio Francisco de
Adriano Escrivão que ouve
em 1853.

Deste mandado de prisão
e outros por est. Superior de Ju-
risdição Santa Villa de São Miguel
1853
Mundo Continha

Data

Esse mandado de prisão
e outros por est. Superior de Ju-
risdição de São Miguel
qual primeira Comarca
da Província de Santa Ca-
tharina em nome do
rei. Fica este auto con-
cluso em Delegado do chefe
de Polícia desta Supplicante
em exercício em
interrogatório este auto com
satisfacção Superior de
que para constar faze
este termo em Antônio
Francisco de Adriano. Es-
crivão que ouve

Deveria autor pagar
della de 20 folhas deigo
vinte folhas e setenta e
oito mil e trezentos para os de
maneira teriam a cada um
como paga mais de vinte
e os de illaustre e folhas 8
100 e das interseccoes das
testemunhas de 12 a 18 e os
viri por ja terem pago deigo
ja das contadas e os f dos au
tor a cada por uns de paga os
ceres e que sou fei das Miguel
30 de junho de 1853
M. Duizos

Redman

Pg. Douze mil cent soixante-
ta ris. Le Migeur 1.
de Agosto de 1853

Barbello *Niroy*

De Concluzão
Ao primeiro Dia do mês de
Agosto do mil Oitocentos e
contas e três annos nesta
da de São Miguel por via da
Commanche da Província de
Santa Catharina em
Cartoria foy o sr. autor com
o sr. Delegado do chefe de
Polícia do sr. Deputado
procurador da Cidade e Mergan-
der D. J. d'Almeida Cantanhede
de quem foy o sr. autor foy
em termos da Cartoria de
reis de Alvarães. E o sr. autor que
ou cruzar

Em vista das provas e depoimen-
 tos das test. e def. e interrog.
 gatorias feitas aos Reos, refse não
 resultar lha criminalidade,
 p. q. a unica test. q. jura ter
 presenciado o fato he parente
 do quixoso; em vista do que julgo
 improcedente a quiza intentada
 e condemnno o quixoso nas custas
 Descrição desta quiza faco im-
 ediato remessa destes autos
 ao J. do J. Municipal de Terra
 Villa de São Miguel de Ag-
 to de 1959

Alexandre Eloy de Almeida Coutinho

Data

Elogio do mesmo Dia...
 e assim em...
 sendo nesta Villa de São Mi-
 guel primeira comarca
 da Provincia de Santa Catha-
 rina em meu cartorio pelo
 Delegado do Ser. no Dist. de...
 planto em exercicio o Cid-
 dao Alexandre Eloy de Almeida
 do Coutinho...
 que este autor com...
 pacho...
 e autor...
 Antonio Francisco de...
 no Exercicio que...
 Elogio

De Conchugão

Olego reconhecendo Deu meu
santo Eu ut supra de
Larado no termo de
esta villa de São Miguel
primaria Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina em meu Cartorio
faço este auto concluso
ao Juiz Municipal da
Capital e annuo O Doutor
Sergio Lopes Falcão de
q. para constar faço
este termo Eu Antonio
Francisco de Medeiros Es-
crevo e interino que os
creio

Uly.

Vitor este auto, inquirido de tut. e ff. in-
troyendo ao R.R. informados e, julgo pro-
cedente a quem ao R.R. Francisco Antonio
Costa e Joaquim Leão dos Santos, meus
no art. 1.º do Cod. Civil, dirigidos a Juiz de
f. 22, por não ter conformes com as provas dos
autos: porquanto sendo quando a 1.ª tut. ou-
tor, inquirida este deamais em q. q. q. q.
apresentando de atibam aquelles Juiz para não
procurar - fme. Das prohibidas por lei, em
razão de parentesco, para não deus depois como
vale a tut. não tem ins. entant. ^{sufficiente} para não ter a-
tut. os deamais como informados, e com a q. q.
o credito que interino deam. th. em attenção
as circumstancias: pelo artigo 89.º do Cod. do Processo
Civil, são somente prohibidos os parentes até o
segundo grau, havendo por em a tut. oulora

del. o no tucum, e visto mais antes neste caso.

E que posto, e nos termos do R.R. e estatuto de -
promissos alguns - declarados de offido que ef-
ficaram de novo o R.R. o que e expremido de
neste mesmo logar, e nos e posto por dila R.R.,
onde foi elle mencionado sem duvida por tucum
isto e posto que mais do antes emta, revogado
como disse era de novo de fto, brigo o Res Fran-
cisco Correio da Corte, e Joaquim Lemos de
Santos a fto e livramento, como incursa no
art. 255 do Cod. Criminal: 1º de pto das novas
leis e no rol dos culpados; pto de se man-
dado de expulso, ou de se recomendar no
ponto onde se acham; pto pto de os au-
tor de promissos, em qto de emta. Des-
tino do de Agosto de 1853.

Sergio Lopes Sales.

E illego emta a os juizes e leigos da de ido,
estado de fto naquelles casos de fto de vo-
luntaria, como se fto no auto de corpo de delicto (Re-
gul. n.º 120 de 31 de Jan. de 1842 art. 256 e art. 257),
que fto no de novo restituido a pto. Destino
era est de fto. Sales

Data

No dezente dias do mes de
Agosto de mil Oito centos e
cinco e tres annos nesta
villa de São Miguel perimmi
em Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina
em meu Cartorio pto Juiz
Municipal da Capital e
amexor o Doutor Sergio

Surgei Lopea Talcaos ante
fori e trequens vris ante
de datus de la duntum ca re
te adufo de que para
Courtos faso vte terno En
Antonio Francisco de M
Ordinos Escrivos interius
que os eruij

D. 1200

Carte fies tu intimasse
a duntum vtro a a tra
motos Publicos da Comma
co e a os Reis Francisco Ca
ria da Costa e Joazeiro
Corria dos Santos e os res
mendi no respectivo Car
cerios oque don fe' São
Miguel 17 de agosto de 1853
Antonio Francisco de M
Ordinos

De Conchugao

Aos 12 dias do mes de
Outubro de mil Oito centos
cincoenta e tres annos
nosta Villa de São Miguel
primaria Comma en
da Provincia de Santa
Tharina em uma Car
taria fassa em chuzos vte
estudo e fazi Delegado
do chefe de Policia vte
Barra grande suppleto
em exercicio o Cidadão
Antonio Gualter de M
co de que faze Courtos fa
co vte terno En e sta
rio Francisco de M
Escrivos interius que os eruij

Francisco Antonio de Jesus Maria e
Doutor no Direito da Universidade de Coimbra.
San Miguel 10 de Abril de 1853
Francisco

Declaracao

Coloço no mundo desta
região e da sua freguesia
declarando notório e
público que a
villa de San Miguel pri
meira Condição
da Província de Santa Ca
tharina em meu Car
tório pelo Delegado do
Doutor o Ex.º Sr. Ant
onio Francisco de Almeida
em Escrição q.º
em

De Conclusão

Coloço no mundo desta
região e da sua freguesia
declarando notório e
público que a
villa de San Miguel pri
meira Condição
da Província de Santa
Catharina em meu Car
tório fizes estes autos con
clusos ao Sr. Municipal
Antonio Francisco de Almeida
em Escrição q.º
em

Alf.º

A presente Procuressa ao Juiz
do Pai do offender. Sabi-
mo Luiz de Souza Degenha
na Comstar fazeo este termo
Eu Antonio Francisco de
Alencar Escrivaõ que ou
creviç

Vista a Parte

Segue-se o Libello.
Ruiç

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and includes phrases such as "I have been thinking of you", "I am well", and "I hope you are the same".

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a date.

Libello crime accusatorio em
que diz como Suctor Adão Lu-
iz de Souza, com assistencia
de seu Bay Sabino Luiz de
Souza, contra os Rios Fran-
cisco Correia da Costa, e seu
filho Joaquim Correia dos
Santos, por esta e na que-
lles forma e via de Direi-
to, o seguinte

Cap. 6.

1º
Provara - que devendo todos os ho-
mens respectar as Leis Divinas, e hu-
manas, viver quietos e sem offen-
der ao seu semelhante, os Rios Fran-
cisco Correia da Costa, e seu filho Ja-
quim Correia dos Santos procederão
pelo contrario!! pois

2º
I. que no dia Dece sete de Julho da
corrente anno de mil oito centos e cin-
coenta e tres, indo o Suctor Adão Luiz
de Souza, manso e passivamente
transitando pela estrada enfren-
te a casa dos Rios, ao passar por uma
cancello, foi ahi accommettido fer-
rosamente pelos Rios que alem
de lhe haerem espancado mortal-
mente, como consta do auto de
corpo de delicto, o arrastarão para
um plantano a onde o deixarão
muribundo e persuadidos que o
Suctor mais não vivesse.

3º
I. que o crime perpetrado pelos Rios
é verdadeiramente tentativa de
morte, conforme o disposto no ar-
tigo 195 do Código Criminal, e por
isso devem os Rios serem puni-
dos com as penas do artigo 193
do mesmo Código, e não com
as penas do artigo 205 em que

forão pronunciados, por quanto o mal
é julgado a favor dos Facultativos.

4º

P. que nestes termos e nos de melhor
Direito deve o presente Libello ser
recolido quanto a se receber,
para effeito de serem os Reis jul-
gados incursores nos citados artigos
de Lei, e condemnados na, cus-
ta, não só para os moralisad-
e corrigir, mas tam bem em de-
sagrar das offensas mortaes por
elles injustamente liberalizadas
ao doctor, pois de tudo é

J P

P. Heb. de Justitia

P. Pen D. N. e Gestas.

Offerece-se as testemunhas do Pro-
cesso, que deverão ser notificadas.

O accusador

José Mendes da Costa Pinheiro

interditos, do que dou fe' inferni-
nos Distrito do Termo da Villa
de São Miguel 19 de Outubro
de 1858.

D. 3600
L. 1200
R. 1800

João dos Santos Menezes

Ajuntamento

Porque nos dias do mês
de Outubro de mil e oito
centos e cincoenta e três
anteriormente, Villa de São
Miguel primeira Com-
marca da Província de
Santa Catharina em
nosso Cartório ajuntou a
certos autos o seguinte que
as diante de segue de
que para constar fizesse
este termo Eu Antonio
Francisco de Almeida Es-
crivão que escrevi

Recebemos do Sr. Antonio Francisco de Medeiros

Escritas do Jurj, a copia do Libello criminal

em que he Autor Sabino Ruy de Souza, e N. R.

Francisco Correia da Costa, e Joaquim Correia

dos Santos: e por termos recebido passamos o pre-

zente. Villa de São Miguel 19 de Outubro

de 1853.

Attestado

Antonio Carlos de Carvalho.

De Ajuntada

An Vinte dias do mes de
Outubro de mil Qito cento
cincoenta e tres, assigno
nesta Villa de São Miguel
prieira. Com mares
da Provincia de Santa Ca-
tharina na folla de Jurij
junto ante ante aputiao
de Joz. Mendes da Costa Ho-
driguez que arde ante de
se que de que para comtas
fazer este termo Eu Antonio
Francisco de Almeida Ecri-
vao de Jurij que os crey

José Mendes das Cortes Rodrigues, achando-se in-
cumbido de accusar os Reos Francisco Correia da
Corta, e seu filho Joaquim Correia dos Santos,
por parte do Accusador João Luiz de Souza, com
assistencia de seu Pai Sabinio Luiz de Souza,
requeir por isso a V. S.ª de digne lhe com se der
licença para o dito fim.

Comendatario
gratuito de Allogar
No de 8 de 1853
Almo Senr.

Pois a V. S.ª haja por bem
assim lhe deferir.

E. M. Mercê

Salta das Sessões do Juiz na villa de S. Albi-
quel, em 20 de Outubro de 1853.

José Mendes das Cortes Rodrigues.

Handwritten text at the top of the page, likely a header or title.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page, appearing as a paragraph.

Handwritten text in the lower middle section of the page, possibly a signature or date.

Handwritten text at the bottom left of the page.

Handwritten text in the lower section of the page, possibly a footer or concluding remarks.

Handwritten text at the bottom left of the page, likely a signature.

[illegible]

~~recurso de direito, e~~
to á chancelaria ou
legal foi pelo mesmo
~~Pereira da Costa do Tribunal~~
~~chancelaria de direito, e~~
a chancelaria de direito,
testemunhas constantes
do processo, apresentadas
pelo juiz chamadas
de nome, compareceram
no ato de interrogatório
Francisco Correia da
Cruz e Joaquim Correia
doutores e compareceram
em virtude de mandado de
tornar Paulo de Sá
Rio e de direito do qual
foi João Almeida da
Costa advogado e ainda
estrevados os testemunhos
e o depoimento e as
e exigidos para ser
e de por serem
João de Sousa dos Jureiros
cujo nomes elles designa-
ram e foram si seguintes
e foram de Pedro António
mestre Bartolomeu de Lima
Almeida José de Almeida
mestre João de Almeida
cavalheiro da Luz e Agostinho
Princípio Pereira, e
e os juizes de direito Luiz
Antonio Gomes Gabriel
João Carlos Pereira, Luiz
da Silva Damasceno e
Antonio Rachadella,
chamados d'aver, e

[illegible]

[illegible]

Ex. Antonio Francisco
De Alencar Escrivaõ que
exercera
Antonio Carlos Carvalho
João Fr. de M. Costa
Em seguida foi por mim
Examinado todo o processo
em todas as partes
Pelo que se segue
meus Procos. fôrão
Procos. de Alencar
de a cejas para que
fôrão aduã a ceja
cas. o qual abro o Pro-
co. Criminal mostrando
o que de fôrão em que
Alencar Alencar
dos de fôrão os Libello
quid fôrão a ceja
As testemunhas do Proco
e sendo as mesmas com
parecimento sustentando
a sua a ceja de fôrão
passou em campo Alencar
Procedente Alencar as-
maos do defensor dos
Rios a apresentando este
contradictorio ao Libello e
concluido assim os Lib-
tos digo Libello digo a
presentando e sustentando

[The following text is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.]

Certifico em Presença dos
 Vizes abaixo assignado, que
 a barra do Tribunal do Ju-
 rado foi chamada de Auditor
 Sabino Luis de Souza, e do Ju-
 z Francisco Corrêa da Costa
 e Joaquim Corrêa da Costa, ali-
 si do Santo, e das Sentenças
 e das Pedro e Machado da
 Luz, Francisco José da Costa,
 Manoel Ferreira, Vicente
 Francisco, João Machado
 da Luz, Joannetha Corrêa,
 Joaquim Corrêa, e Joaquim
 Corrêa Junior, em virtude do
 art. 351 do Regulamento
 de 31 de Janeiro de 1842
 passo a presentar certidão
 idem se. Salta da Juiz
 de Jury 20 de Outubro de
 1853 -

Levi José da Silva

Handwritten text in French, written in a cursive script. The text is arranged in approximately 15 lines, though some are partially obscured by ink blots or damage. The handwriting is elegant and characteristic of the 17th or 18th century. The text appears to be a formal letter or a document of some importance, given the use of capital letters and the structured layout. The ink is dark brown, and the paper shows signs of age, including yellowing and some staining.

Handwritten text at the bottom of the page, likely a signature or a closing phrase. It is written in the same cursive script as the main body of the text. The ink is dark brown, and the paper shows signs of age, including yellowing and some staining.

Contrariando o Libello crime accu-
satorio aff., dizem os M. M. Francisco
Borreia da Costa e seu filho Joaquim
Borreia dos Santos, por esta, e na me-
lhor forma de Direito o seguinte.

E. P. N.

1.^o
P. Que hi' falca e calumniosa a queixa que
apresenta o Tutor Sabino Luiz de Souza, e so fi-
lha da insaciavel sede que devora ao mesmo
de perseguir e desacreditar aos Pais de quem
ha muito se constituiu fegadal inimigo, sem
que para isso fossem os M. M. a menor causa;
por quanto

2.^o
P. Que no dia em que se diz acontecer o deli-
cto que faz objecto da queixa, estava o 1.^o Pais
Francisco Borreia da Costa no sitio de Victorino
da Rocha Pinheiros, e depois regressou para
sua casa com hum seu filho menor de nome
Francisco conduzindo hum ^{carrada} de assucar, e che-
gando pacificamente a sua casa ahi se con-
servou no seu trabalho, sem que vize nem en-
contrasse ao filho do Tutor, e so a tarde he' que
lhe disseram que Adao Luiz de Souza tinha
sido encontrado ferido e desacordado cahido
junto a estrada, em terras do Pais Francisco
Borreia da Costa, sem que com tudo gissenem
quem tinha feito esse ferimento.

3.^o
P. Que so no dia seguinte he' que os M. M.

23
Nas soberbas que o Autor Sabino Luis
de Souza e sua familia daria a todos
que os N. N. tinham sido os perpetrado-
res de tal crime, e que de boca em boca
foi passando; mas os N. N. tranquilos
em suas consciencias de nao terem com-
metido crime algum, pacificamente
se conservaram em suas casas cuidando
de seu servico, ate que na noite de
22 para 23 de Julho foram violentamen-
te d'ella arrancados e conduzidos pa-
ra a cadeia, tendo o Autor para esse
fim, para saciar seu odio implacavel
tido a habilidade de, mancomorado
com os inimigos dos N. N., arranjar
hum auto de corpo de delicto sobre ma-
neira exagerado, com peritos sem co-
nhecimentos proficuos, a quem pu-
deram illudir para poderem accusar
aos N. N. em crime em que nao tiveram
lugar a fianca, e assim ter o gosto de
conserva-los na cadeia, ao menos ate
que a verdade podesse ser demonstra-
da, por quanto.

4.^o

Por que os ferimentos de Adas Luis de
Souza, nao eram nem podiam ser mor-
taes, nem d'elles lhe resultou leza
alguma nem impossibilidade de tra-
balhar por mais de 30 dias. Foram
a penas simples ferimentos, que por-
terem na cabeça e fixaram ficar gesa

desacordado por algumas horas, mas do. quas
em breves dias se restabelece, e se não tem sahido
de cara he de proposito para exagerando o mal
dar pasto a seu satanico odio, fazendo quanto po-
de para conservar os R. R. privados da doce liber-
dade o maior tempo que puder.

5.^o

P. Que das testemunhas que jurarao neste processo,
so' a 1.^a Pedro Machadi da Silva jura de vista; mais
essa nenhum conceito merece, por que he' menor,
parente muito proximo do Autor, como este mes-
mo o confessou, dentro do 2.^o grau e não no 3.^o co-
mo se acha declarado, e alem disso he' hum va-
gabundo de maos costumes que fugio de cara de
seu pai, que não tem officio nem proficaõ
alguma, vivendo da caridade publica dias
em cara de hum, dias em cara de outros -

6.^o

P. Que essa mesma testemunha disse a seu pro-
prio pai, accusar pessoas que nada tinha
visto, e nada podia com effeito ver por que
não foram os R. R. que fizeram os ferimentos
em Adão Luiz de Souza -

7.^o

P. Que nestes termos, e nos de melhor Direito,
contrariando tudo o mais que offender possa
por negação a presente contrarição se-
deve receber para se dal lugar o perora,
e ter a final os R. R. absolvidos do falso
crime que se lhes imputa, mangando-se

mandando-se-lhes dar baixa na cul-
pa e, condemnando-se outro sim o tu-
tor nas custas, no que se fará

Justica

P. M. e C. de J.
com os B. P. A.

O Defensor

Antonio Carlos de Carvalho.

Testemunhas

José Machado da Luz.
José Custodio Alves de Sousa.
Marcelino de Azevedo.

Da Conclusão

Por muito mais do que a Carta
do Conselho desta corte e de
outros, fui a favor desta vil-
la de São Miguel primeiro
na Comarca de Parna-
íba de Santa Catharina na
sella de Juri, face a estes
conclaves do Almirante e Re-
gimento do Tribunal de Ju-
rim para a corte face a estes
em. Eu Antonio de Parna-
íba de Santa Catharina de
Juri que os

4

Professors of the University of

[illegible]

Lett. des Espagnols de Jurij de Vill. de Pest.
 Bells de de Aut. de 1837
 Joz. Christen, Genc. de Stockholm

O Jurij Verjonden aqurrimens
querito per maoria de der Veltg
e o air vencidos que o lloo Fran
cisco Cor^o da Costa não particou
alrime

2a
Jurij. Arguendae legum
quibus per inavide de de
Doctores

3.2

Surry

O Jurij Regnandus quarto
querito - Haec per maioria
de Vocty

O Jurij Regnandus quarto
querito - Haec per maioria
de Vocty

O Jurij Regnandus quinto
querito - Haec per maioria
de Vocty

O Jurij Regnandus sexto
querito - Haec per maioria
de Vocty

O Jurij Regnandus octavo
querito - Haec per maioria
de Vocty

O Jurij Regnandus decimo
querito - Haec per maioria
de Vocty

O Jurij Regnandus undecimo
querito - Haec per maioria
de Vocty

Vencidos, que o Sr. Joaquim
Correia de Azevedo, Sr. de
oficimento no Cordeiro de
e das Leis de Souza

2a
Jurij Respondendo por maioria
de Voto = 8vo.

3a
Jurij Respondendo por maioria
de Voto = 8vo.

4a
Jurij Respondendo por maioria
de Voto = 8vo.

5a
Jurij Respondendo por maioria
de Voto = 8vo.

6a
Jurij Respondendo por maioria
de Voto = 8vo.

7a
Jurij Respondendo por maioria
de Voto = 8vo.

8a
Salla da Ceca de Voto de
Jurij em 20 de Maio de 1854

[illegible]

James M. Smith

[illegible]

Certifico em Escrivão abaisso
 assignado ter intimado a
 D. João Ribeiro ao Autor. Sabido J. 1500
 Luiz de Souza e aos seus
 J. Francisco Correia de Cor
 ta e seu filho Joaquim Cor
 reia de Souza e quanto fien
 são entendidos e sempre ou
 tro sem intimar ao Promo
 tor interior J. Francisco
 ellapra e seu filho sempre
 de Miguel 20 de Setembro de
 1853 Antonio Fran. de Almeida

Livro de
 Escrivão

Verbo em 15 de 15 de 1853

Escrivão

[The page contains several lines of handwritten text in cursive script, which is mostly illegible due to fading and blurring.]

Handwritten signature

...



